



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PROJETO DE LEI Nº 908 /2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CÓPIA DO PRONTUÁRIO MÉDICO E EXAMES COMPLEMENTARES AOS PACIENTES, PELAS UNIDADES DE SAÚDE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

Autor: Vereador Carlos Araujo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas, sediadas no Município de Primavera do Leste, ficam obrigadas a fornecer a todos os pacientes cópia do seu prontuário médico e exames complementares, no ato de comunicação da alta, desde que solicitado pelo paciente, familiar, ou responsável, quando necessário.

§ 1º A cópia do prontuário médico a que se refere a presente Lei deverá conter todos os medicamentos administrados ao paciente, bem como a informação precisa de todos os procedimentos a que foi submetido.

§ 2º O prontuário médico e os exames complementares deverão ser fornecidos pela unidade de saúde ao profissional médico, que o repassará ao paciente, familiar ou responsável, mediante recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	<i>[Handwritten Signature]</i>

O Legislativo mais perto de você!

Art. 2º O médico deverá, ao final da consulta, obrigatoriamente, colher a assinatura do paciente na ficha de admissão/prontuário, na linha imediatamente posterior aos registros feitos pelo médico, independentemente de internação do paciente.

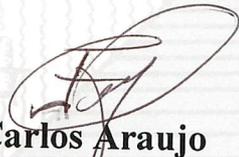
Art. 3º Fica expressamente proibida a liberação do paciente, sem que o mesmo receba o seu prontuário médico, sob pena de negligência.

Art. 4º Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia do prontuário médico ou exames complementares.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções cabíveis no caso de seu descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2018.


Carlos Araujo
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento do prontuário de atendimento médico no ato de comunicação da alta do paciente internado e sobre a necessidade de se apor a assinatura do paciente e do profissional médico na ficha de consulta.

A proposição visa oferecer aos pacientes facilidades na obtenção de informações acerca de tudo a que foram submetidos durante o período em que permaneceram sob cuidados médicos. Os procedimentos adotados desde o período inicial de internação até a autorização de alta.

Certamente, a vigorar a presente proposição, aumentará a responsabilidade do profissional no trato com o paciente, ao passo que, resguardará também, os próprios profissionais e as unidades médicas.

Com vistas a corroborar nossa justificativa, observa-se que, um paciente que deixa uma unidade hospitalar, após a comunicação de alta e que passa, em seguida, por um mal súbito, e pelas circunstâncias é atendido em outra unidade médica, e recebe cuidados de outros profissionais do segmento, torna-se imprescindível, neste caso, que tenham conhecimento dos medicamentos a ele destinados anteriormente. Podemos comprovar que, no momento em que há dificuldade em obter as devidas informações, o paciente fica exposto a toda sorte. A ausência desta informação pode causar dano irreparável ou de incerta reparação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.